

PORTARIA Nº. 001/2022

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

Art. 1.º - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 03 de janeiro de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 21/2022

(república por correção da portaria 01/2022)

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.

RESOLVE

Art. 1.º) - Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2022, compostas pelos Servidores qualificados:

LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	PRESIDENTE
DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

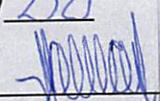
Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 21 de junho de 2022.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
Sapopema-Pr,
08/03/22

Paulo Maximiano de S. Junior
Prefeitura Municipal

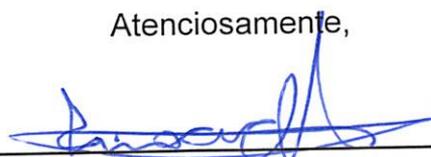
Sapopema-Pr, 08 de março de 2022.

Senhor Presidente:

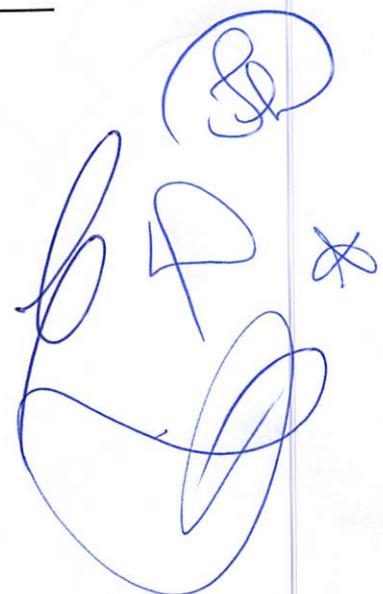
Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providências necessárias para **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, com o valor total de R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Emanuelle Antonia Chede Subtil
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

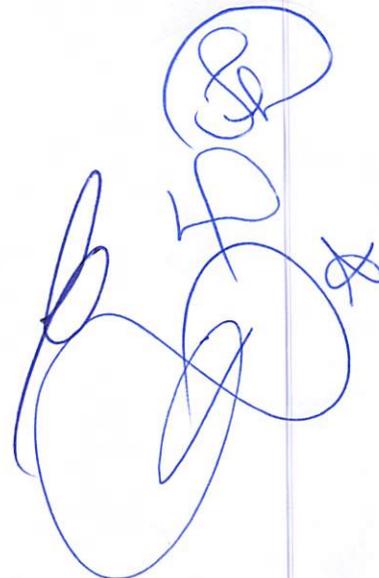
Da: Sec. De Saúde.

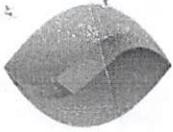
Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Presidente do Consórcio, **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, com o valor total de R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos), contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Emanuelle Antonia Chede Subtil
Secretária Municipal de Saúde





**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



CONVÊNIO Nº 444/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ÁGUA E TERRA, E O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VISANDO O INCREMENTO DE AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO-PROJETO PATRULHA AMBIENTAL – ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O Instituto Água e Terra, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, nº 1206, Rebouças – Curitiba/PR, CEP nº 80215-100, inscrito no CNPJ sob nº 68.596.162/0001-78, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Everton Luiz da Costa Souza, portador do RG nº 1.689.337-4 – SSP/PR e do CPF/MF nº 463.721.649-49, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820 de 10 de janeiro de 2020, e o Município de Sapopema, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 76.167.733/0001-87, com Sede na Avenida Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84.290-000 – Paraná, doravante denominando **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Sr. Paulo Maximiano de Souza Junior, portador(a) do RG nº 4.985.239-8 e CPF/MF sob o nº 769.681.549-00, com posse de suas atribuições em 2021, e tendo em vista o constante no Protocolado nº 17.920.069-4, e;

CONSIDERANDO o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, criado através da Lei Estadual nº 19.261 de 07 de dezembro de 2017, o qual **visa apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses;**

CONSIDERANDO O Programa Paraná Sem Lixões que visa à recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal 14026, de 15 de julho de 2020, que define saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais, dentre eles o esgotamento sanitário constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.

CONSIDERANDO o Termo de Acordo Judicial celebrado entre o Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado do Paraná, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Instituto Água e Terra do Paraná, Estado do Paraná, Município de Araucária e de outro lado, Petróleo Brasileiro S. A., homologado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 14 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO que os recursos decorrentes de condenações em ações civis públicas disciplinadas pela Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, relativas a questões ambientais, deve ser aprovado, previamente pelo FEMA/Conselho dos Bens Ambientais Lesados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.742, de 05 de outubro de 2021 alterou dispositivos da Lei 12.945, de 5 de setembro de 2000 e que instituiu o Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL;

CONSIDERANDO que o Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL aprovou Plano de Aplicação para a utilização dos recursos decorrentes do acordo judicial celebrado;

CONSIDERANDO as indicações orçamentárias e financeiras declaradas neste protocolado.

RESOLVEM celebrar este Convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este convênio objetiva a união de esforços entre os **PARTÍCIPES**, visando o conjunto de ações que possibilitem o incremento do saneamento básico do esgotamento sanitário, necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequada do efluente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos advindos de dejetos irregulares, protegendo a qualidade do meio ambiente e de saúde pública – Projeto Patrulha Ambiental/Esgotamento Sanitário.

1.2 Objetivos específicos:

- 1.2.1 Fortalecimento da gestão sanitária;
- 1.2.2 Minimizar os impactos ambientais decorrentes da atividade humana;
- 1.2.3 Melhoria de indicadores ambientais;
- 1.2.4 Diminuição da degradação ambiental;



1.2.5 Fortalecimento da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental.

1.3. Para o atingimento dos objetivos acima, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um (01) Caminhão Limpa Fossa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n° 17.920.069-4.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 Este convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - São obrigações do **CONCEDENTE**:

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso do caminhão cedido ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 Ceder ao **CONVENENTE** um Caminhão Limpa Fossa com vistas ao cumprimento do objeto do presente convênio, arcando com todos os custos de transporte e entrega do mesmo, após a comprovação do repasse da contrapartida;

4.1.3 Fiscalizar o correto cumprimento da Cláusula Primeira, por meio da adequada utilização do Caminhão limpa fossa;

4.1.4 Determinar a instauração da tomada de contas especial, procedendo o registro de inadimplência do **CONVENENTE**, caso ocorram irregularidades e/ou improbidades na execução deste Convênio;

4.1.5 Solicitar ao **CONVENENTE** a devolução do Caminhão limpa fossa cedido quando não houver cumprimento das obrigações descritas nesta Cláusula;

4.1.6 emitir Termo de Cessão, o qual será assinado pelo representante legal do **CONVENENTE** ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Limpa Fossa.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



4.2 – São obrigações do **CONVENENTE**:

4.2.1 O cumprimento do objeto deste convênio no tratamento e na disposição final adequada do efluente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos advindos de dejetos irregulares, protegendo a qualidade do meio ambiente e de saúde pública;

4.2.2 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.3 Assinar Termo de Cessão, por seu representante legal ou por pessoa expressamente indicada pelo mesmo para o fim de recebimento do Caminhão Limpa Fossa, nos termos da Clausula Oitava sobre a utilização do mesmo;

4.2.4 Depositar a contrapartida estipulada no presente convênio para que o Caminhão Limpa Fossa possa ser cedido pelo **CONCEDENTE**;

4.2.5 O **CONVENENTE** deverá apresentar uma declaração, atestando que possui local licenciado para a disposição final adequada dos dejetos da coleta realizada pelo Caminhão Limpa Fossa.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O **CONCEDENTE** não fará repasse de recursos financeiros, sendo que, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas e em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

5.2. O **CONVENENTE**, como contrapartida, fará o repasse de R\$ 15.112,46 (Quinze mil cento e dose reais e quarenta e seis centavos), na conta BB Ag. 3.793-1 - conta 13.452-x - Patrulha Ambiental PPE (4.2.2) para as despesas necessárias à sua plena execução e correrão por conta das dotações orçamentárias específicas em estrita vinculação às suas obrigações, conforme descrito na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 Os recursos necessários para a plena execução deste Convênio, deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do **CONCEDENTE** e correrão à conta da Dotação Orçamentária 6961.18.542.02.6294 Fonte de Recursos 138, Natureza de Despesa 4490.5252, no montante de R\$ 287.136,74 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

7.1 Os recursos necessários para a implementação da contrapartida municipal definida no Plano de Trabalho aprovado pelas partes será realizada por meio de orçamento próprio do **CONVENENTE**, à conta da Dotação Orçamentária nº 04.001.26.782.0004.2007, Fonte 01000 - Recursos Ordinários (Livres), Natureza da Despesa 4490520000 no montante de R\$ 15.112,46 (Quinze mil cento e dose reais e quarenta e seis centavos), a ser depositado na conta nº 13.452-x do Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E UTILIZAÇÃO DO CAMINHÃO LIMPA FOSSA

8.1 Para o incremento das ações previstas na Cláusula Primeira, o **CONCEDENTE** fará a cessão de um Caminhão limpa fossa, que será disponibilizado mediante Termo de Cessão anexo a este instrumento.

8.1.1 - Ocorrendo improbidades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE**, a notificar, de imediato, o representante legal do **CONVENENTE**, a fim de proceder o saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

I – Quando não houver comprovação da correta utilização do Caminhão Limpa Fossa para as atividades descritas na Cláusula Primeira;

II – Quando verificado desvio de finalidade ou correta utilização do Caminhão Limpa Fossa;

III – Quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

8.1.2 - Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as improbidades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, o Convênio será rescindido e o bem cedido retornará ao patrimônio do **CONCEDENTE**, podendo, inclusive, determinar a instauração da tomada de conta especial do responsável, conforme determina o Art. 145, da Lei 15.608/2007, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE**.

8.1.3 Ao final do Convênio, não havendo nenhuma irregularidade no transcorrer do mesmo, o **CONCEDENTE**, poderá, resguardada a oportunidade e conveniência, transferir o bem para o **CONVENENTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada para o **CONCEDENTE** para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



9.2 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 O presente Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual n° 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONVÊNIO

11.1 Fica designado, pelo **CONCEDENTE**, como Gestor deste Convênio, a servidora Vera Solange Carpen, portador do RG n° 4.011.121-2 e do CPF n° 815.841.309-97 designado(a) por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos; e como Gestor do **CONVENENTE**, o Sr Jonas Godeny, portador do RG n° 10.368.026-3, e fiscal o Sr Jean Carlos Cunha de Almeida, portador do RG n° 7.234.265-8, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, e pela execução da contrapartida.

11.2 O acompanhamento por parte do gestor consistirá em eventual visita para averiguar a correta utilização do Caminhão Limpa Fossa, além de parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do convênio.

11.3 O acompanhamento por parte do gestor consistirá no acompanhamento de toda a execução do objeto do Convênio, responsabilizando-se pela realização de todos os deveres do **CONVENENTE**, incluindo a elaboração do relatório técnico de execução;

11.4 Os gestores anotarão em registros próprios todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

11.5 Os conselheiros integrantes do Conselho de Recuperação dos Bens Ambientais Lesados – CRBAL tem amplo e irrestrito acesso aos documentos que deram causa ao presente convênio, podendo exercer o seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO CONCEDENTE

12.1. A prestação de contas do **CONVENENTE** ao **CONCEDENTE** deverá ser feita por meio do envio do comprovante do depósito relativo ao valor da contrapartida, conforme Cláusula Sétima, à Diretoria Administrativo Financeira do **CONVENENTE**, devendo o mesmo ser juntado ao presente convênio.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



12.2 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 É prerrogativa do **CONCEDENTE** e do **Conselho de Recuperação dos Bens Lesados - CRBAL** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio, obrigando-se o **CONVENENTE** a cumprir todas as obrigações oriundas do aludido instrumento e a permitir o livre acesso ao gestor do convênio designado, quando em missão de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros deste convênio, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

14.2 Os bens remanescentes serão de propriedade do **CONVENENTE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo reverter ao **CONCEDENTE** na hipótese de desvio de finalidade no seu uso;

14.3 Os bens remanescentes deverão, enquanto servíveis, ser utilizados para continuidade das atividades voltadas ao desenvolvimento do saneamento básico do Município ou finalidade semelhante;

14.4 Após o transcurso do prazo de vigência deste Convênio, somente mediante declaração de inservibilidade do bem, por comissão de servidores constituída pelo **CONCEDENTE**, ficará sem efeito a cláusula de inalienabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15.1 Este convênio poderá ser:

15.1.1 denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os **PARTÍCIPE**s responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

15.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização do caminhão cedido em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; e
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 A eficácia deste convênio ou dos aditamentos dele decorrentes fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

16.2 O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores envolvidos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal
Sapeema

TESTEMUNHA:

José Luiz Scroccaro RG 580.844-8
Diretor de Saneamento Ambiental e Recursos Hídricos
Instituto Água e Terra

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

PLANO DE TRABALHO
Anexo I - CONVÊNIO Nº 444/2022

**1 – DADOS CADASTRAIS**

Órgão/Entidade Concedente Instituto Água e Terra		CNPJ 68.596.162/0001-78	
Endereço: R. Engenheiro Rebouças, nº 1206 - Rebouças			
Cidade Curitiba	UF Paraná	CEP 80215-100	DDD/Telefone (41) 3213-3700
Nome do responsável Everton Luiz da Costa Souza		CPF 463.721.649-49	
CI/Órgão Expedidor 1.689.337-4SSP/PR	Cargo: Diretor-Presidente	Decreto de nomeação 3.820 (10/01/2020)	

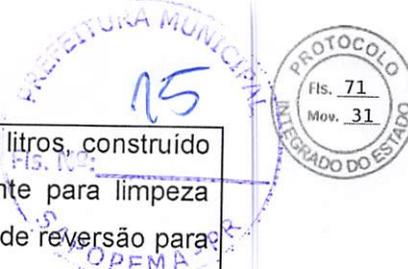
Órgão/Entidade Convenente Município de Sapopema		CNPJ 76.167.733/0001-87	
Endereço: Avenida Manoel Ribas, 818, Centro			
Cidade Sapopema	UF Paraná	CEP 84.290-000	DDD/Telefone (43) 3548-1383
Nome do responsável Paulo Maximiano de Souza Junior		CPF 769.681.549-00	
CI/Órgão Expedidor 4.985.239-8 SSP/PR	Cargo - Prefeito	Termo de posse em 01/01/2021	

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Fim
Incremento de ações de Saneamento Básico.	Março/2022	Março/2024
<p>Identificação do Objeto a ser executado</p> <p>Considerando o Programa Estadual de Resíduos Sólidos, criado através da Lei Estadual nº 19.261 de 07 de dezembro de 2017, visando apoiar a gestão integrada dos resíduos sólidos nos municípios paranaenses.</p> <p>Considerando o Programa Paraná Sem Lixões que visa a recuperação e melhoria da qualidade do meio ambiente, potencializando o saneamento ambiental do Estado do Paraná por meio da implementação de ações conjuntas que constituem a efetivação da separação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados pelas atividades humanas.</p> <p>Considerando a Lei Federal nº 11.445/2007 alterada pela Lei Federal 14026/2020 que define saneamento básico como o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais, dentre eles o esgotamento sanitário constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.</p> <p>Considerando o conjunto de ações que possibilitem o incremento do saneamento básico do esgotamento sanitário, necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequada do efluente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos advindos de dejetos irregulares, protegendo a qualidade do meio ambiente e de saúde pública e, considerando</p> <p>Objetivos específicos:</p> <p>Fortalecimento da gestão sanitária;</p> <p>Minimizar os impactos ambientais decorrentes da atividade humana;</p> <p>Melhoria de indicadores ambientais;</p> <p>Diminuição da degradação ambiental;</p> <p>Fortalecimento da gestão integrada, compartilhada e participativa nos municípios por meio do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental.</p> <p>Tem-se que para o atingimento dos objetivos acima, o CONCEDENTE fará a cessão de um (01) caminhão limpa fossa, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> 01 Caminhão Limpa-Fossa Veículo, tipo caminhão, Caminhão novo (4x2) (zero) km, ano/modelo mínimo 2021/2021, com capacidade de pbt de 14.000kg cmt 22.000kg, rodado duplo traseiro, freio de serviço (estacionamento) a ar (pneumático), a potência motor mínimo 185 cv, entre eixos compatível ao equipamento a ser instalado (equipamento tipo limpa fossa), câmbio de velocidade de 6 marchas a frente uma ré, suspensão dianteira molas (parabólicas), suspensão traseira molas (parabólicas), sistema elétrico 24v cabine em painel de aço, cor 		

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120



branca, **EQUIPADO COM** Tanque tipo limpa fossa, com capacidade de 6000 litros, construído em chapa de aço carbono, formato cilíndrico, com tampa traseira basculante para limpeza interna, boca de visita superior, com visor de nível senso 01 cada lado, chave de reversão para sucção, com registro de saída e entrada, plataforma lateral para 02 lados para transporte de mangote, com 01 cada lado na lateral para transporte de equipamentos, 01 mangueira com 10 metros com engate rápido para sucção e recalque, escada lateral modelos marinho, instalação de 01 bomba sistema cardan para vácuo para sucção de dejetos líquidos e sólidos. Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores); faixas refletivas. Equipamento projetado e fabricado em conformidade com as Normas Técnicas ABNT, equipamento deverá possuir o CCT – Certificado de Conformidade Técnica do equipamento em conformidade com a ABNT, ART do responsável técnico pelo projeto do equipamento ofertado e ART do equipamento ofertado. Iluminação na praça traseira para trabalhos noturno, Sinalização sonora de marcha à ré engatada. Pintura interna em epóxi e pintura externa em P.U na cor a ser indicada pelo Instituto Água e Terra.

Justificativa da Proposição

O crescimento urbano nem sempre está alinhado com o crescimento da rede de coleta de esgoto municipal. Segundo o IBGE, 185 municípios não têm acesso ao sistema de coleta de esgoto. A situação é ainda mais crítica quando são analisados dados de esgotamento sanitário em comunidades rurais, onde apenas 5,45% dos domicílios estão ligados à rede de coleta de esgotos, 4,47% utilizam a fossa séptica ligada à rede coletora e 28,78% fossa séptica não ligada a rede coletora como solução para o tratamento dos dejetos. Os demais domicílios (61,27%) depositam os dejetos em fossas rudimentares, lançam em cursos d'água ou diretamente no solo a céu aberto (PNAD/2015).

O lançamento do esgoto não tratado em valas a céu aberto, galerias de águas pluviais e ou cursos d'água provocam deterioração da qualidade da água e impactos ambientais significativos, tais como a mortandade da fauna e eutrofização dos rios e lagos. Este cenário também contribui direta e indiretamente para o surgimento de doenças de transmissão hídrica, parasitoses intestinais e diarreias, as quais são responsáveis pela elevação da taxa de mortalidade infantil.

A alternativa mais comum na ausência de rede coletora de esgoto é o uso de fossas sépticas que realizam um tratamento do esgoto, gerando o lodo ou biossólido, que como o nome define, apresenta alta concentração de sólidos, matéria orgânica e concentra boa parte dos contaminantes presentes no esgoto domiciliar. A falta de manutenção, por meio do esgotamento das fossas sépticas, gera o acúmulo de lodo e/ou biossólido o que reduz a sua eficiência no tratamento de efluentes, levando a contaminação do lençol freático e cursos d'água.

Assim, para a minimização dos impactos ambientais, a retirada do lodo, por meio do caminhão limpa fossa deve ser periódica, pois o acúmulo diminui o volume útil da fossa e seu



tempo de detenção hidráulica – imprescindível para a estabilização da matéria orgânica presente no efluente. Portanto, ações que visem o gerenciamento correto do lodo gerado é uma necessidade ambiental.

Metas a serem atingidas:

Universalizar o atendimento do tratamento do esgotamento sanitário;
Melhorar a qualidade do Meio Ambiente e da saúde pública;
Evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos advindos de dejetos irregulares

Objetivos Específicos:

- I. Proteção da qualidade ambiental e de saúde pública;
- II. Geração de benefícios sociais, ambientais e econômicos;
- III. Diminuição da contaminação do meio ambiente por dejetos irregulares.;
- IV. Destinação adequada dos efluentes domésticos;
- V. Propiciar a educação ambiental de forma cooperada e participativa

3 - PLANO DE APLICAÇÃO

Despesas Correntes	Custo Unitário	Total
Soma de Despesas Correntes R\$		
Despesas de Capital		
Instituto Água e Terra Dotação orçamentária: 6961.18.542.02.6294 Fontes: 138 Natureza da despesa: 4490.5252	1 Caminhão Limpa Fossa R\$ 287.136,74	Valor total dos Bens R\$ 287.136,74
Contrapartida do Município Dotação orçamentária: 04.001.26.782.0004.2007 Fontes: 01000 - Recursos Ordinário (Livres) Natureza da Despesa 4490520000	CONTRAPARTIDA DE 5% R\$.15.112,46	R\$ 15.112,46
Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 302.249,20

4- METAS A SEREM ATINGIDAS PELO CONVENENTE:

Universalizar o atendimento do tratamento do esgotamento sanitário;
Melhorar a qualidade do Meio Ambiente e da saúde pública;
Evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos advindos de dejetos irregulares

Objetivos Específicos:

- I. Proteção da qualidade ambiental e de saúde pública;
- II. Geração de benefícios sociais, ambientais e econômicos;
- III. Diminuição da contaminação do meio ambiente por dejetos irregulares.;
- IV. Destinação adequada dos efluentes domésticos;

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

V. Propiciar a educação ambiental de forma cooperada e participativa



5- ETAPAS DE EXECUÇÃO

Para execução do objeto descrito neste Plano de Trabalho deverão ser realizadas as etapas descritas no Quadro 01.

Quadro 01 - Etapas de execução, as quais nortearão a fiscalização com acompanhamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ETAPAS	OBJETO	PRAZO	RESPONSÁVEL
1ª ETAPA	REPASSE DA CONTRAPARTIDA	APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO	CONVENIENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
2ª ETAPA	CESSÃO DO BEM	APÓS A COMPROVAÇÃO DO REPASSE DA CONTRAPARTIDA	CONCEDENTE IAT
3ª ETAPA	Fiscalização do Convênio	Será realizada por todo o período de vigência do convênio	INSTITUTO ÁGUA E TERRA/MUNICÍPIO (Será realizada pelos gestores designados e pelas Regionais do Instituto Água e Terra)

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor-Presidente
Instituto Água e Terra

Paulo Maximiano de Sousa Junior
Prefeito Municipal
Sapopema

Rua Santo Antônio, 239 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-120

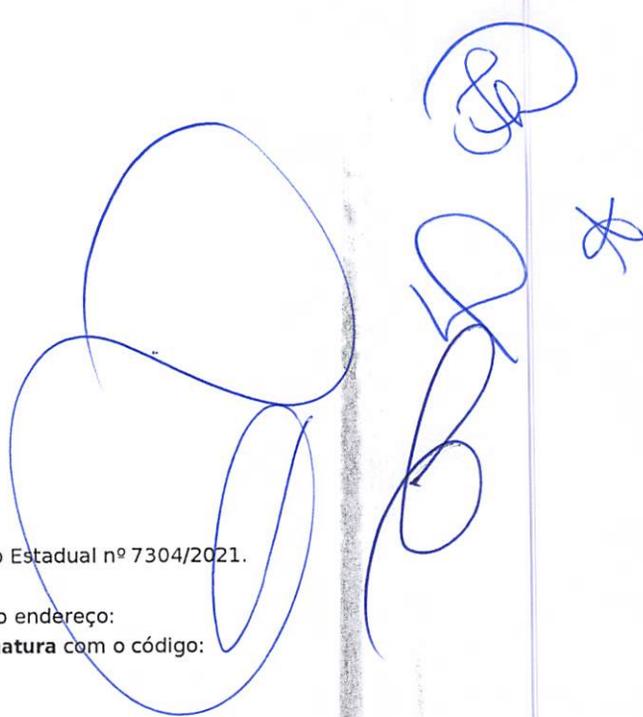
Documento: **CONVENIOPLANODETRABALHOLIMPAFOSSASAPOPEMA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 16/03/2022 10:36.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro** em 16/03/2022 11:35.

Assinatura Simples realizada por: **Paulo Maximiano de Souza Junior** em 16/03/2022 11:23.

Inserido ao protocolo **17.920.069-4** por: **Christopher Johnny Armstrong** em: 16/03/2022 10:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
f4223169c1326a1a9fd049d252310d11.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 213/2021 (PENº04/2021)	PROTOCOLO N.º 17.411.346-7
DATA DE PUBLICAÇÃO: 11/05/2021	VALIDADE DA ATA: 11/05/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA, localizado Engenheiro Rebouças nº 1206, CEP 80215-100 - Curitiba - Paraná aqui representado por Everton Luiz da Costa Souza, Diretor Presidente, nos termos da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 213/2021 (PE Nº04/2021), homologado por Diretor Presidente, para a futura e a eventual aquisição de 200 (duzentos) caminhões limpa fossa, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do Instituto Água e Terra, nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual aquisição de Caminhão limpa fossa, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

§ 1º. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

§ 2º. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

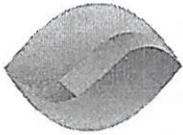
§ 3º. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 10, inc. II, do Decreto Estadual n.º 2.734/2015, o seguinte órgão:

01 – ORGÃO/ENTIDADE: Instituto Água e Terra

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

Registram-se o preço do bem ofertado pelo fornecedor, nos seguintes termos:

LOTE 01 – adjudicado para SERVOPA CAMINHÕES, CNPJ nº 00.298.749/0012-10, representado por Clóvis Muller, RG nº 13R-990.132-SSP/SC, CPF nº 477.024.009-00, Representante legal, clovis@servopa.com.br, telefone (41)3212-6001, Endereço



Rodovia BR 116, Km 9 nº 21.130, Bairro CIC, Curitiba - Paraná, conforme quadro a seguir:

Lote 1	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item 1	Caminhão com equipamento limpa fossa para ampliação e melhoria do saneamento ambiental, conforme descritivo item 1.2 do Termo de Referência.	Conforme Termo de Referência	200	UND	R\$302.249,20	R\$60.449.840,00

CLÁUSULA TERCEIRA – Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, será válida por 12 (doze) meses, com efeitos a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

A Administração poderá alterar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 14, 15 e 16 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015; o art. 112, § 3º, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e o art. 82 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016, desde que autorizado pela autoridade competente, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

§ 1º. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de:

I - eventual redução daqueles praticados no mercado;

II - fato superveniente devidamente comprovado, que eleve os preços e prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se



superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

I – convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;

II – os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas;

III – a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

§ 4º Quando for de sua iniciativa, a demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será encargo do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 5º Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.

§ 6º Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Anexo desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo preço registrado nesta ata de registro de preços.

§ 7º Se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 8º Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 9º Liberado o fornecedor, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

§ 10º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção



da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

O preço registrado pelo fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I – for liberado do compromisso;
- II – descumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – sofrer sanção prevista no inciso IV, do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- V – demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

§ 1º No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

§ 2º O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

§ 3º Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I – por decurso do seu prazo de vigência;
- II – se não restarem fornecedores registrados;
- III – por fato superveniente, devidamente justificado, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV – por razões de interesse público devidamente justificadas.

§ 1º No cancelamento da Ata por iniciativa da Administração, é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pessoal ou publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS e publicação do resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- I – assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- II – responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- III – manter as condições de regularidade fiscal;
- IV – manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, durante a validade da presente ata.

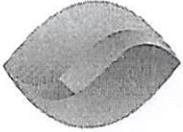
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- I – tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II – emitir a ordem de compra no Sistema GMS, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- III – verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- IV – zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- V – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- VI – registrar no Sistema GMS eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

O órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento de registro de preços poderá aderir à ata de registro de preços, durante sua vigência, mediante autorização prévia do órgão gerenciador, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços.



§1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no artigo 1º do Decreto Estadual nº 2.734/2015.

§2º As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, na totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades que aderirem.

§3º Caberá ao fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com os órgãos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba – Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Esta Ata será divulgada no portal da internet www.comprasparana.pr.gov.br e no DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Pregão Eletrônico nº 206/2021 é realizado pelo Pregoeiro Dahir Elias Fadel Junior, designado na Resolução n.º 161/2020, publicado no DIOE Executivo edição n.º 10697 de 29/05/2020.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.



Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente
Instituto Água e Terra

Dahir Elias Fadel Junior
Pregoeiro
Instituto Água e Terra

Clóvis Muller
Representante Legal
Servopa Caminhões Ltda.

FORNECEDORES

LOTE	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL
01	1.º	SERVOPA CAMINHÕES LTDA	Clóvis Muller



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato N° 24 /2021

CONTRATANTE: INSTITUTO ÁGUA E TERRA doravante denominada CONTRATANTE, autarquia estadual, inscrita CNPJ 68.596.162/0001-78, Everton Luiz da Costa Souza, portador da Cédula de Identidade n° 1.689.337-4 SSP/PR e do CPF n° 463.721.649-49.

CONTRATADO: Servopa Caminhões Ltda., inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 00.298.749/0012-10, endereço Rodovia BR 116, km 9 nº21.130, Bairro CIC, Curitiba - Paraná, neste ato representado por Clóvis Muller, inscrito(a) no CPF sob o n.º 477.024.024.009-00, portador da carteira de identidade n.º 13R-990.132-SSP/SC.

1 OBJETO:

Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de 10 (dez) caminhões tipo limpa fossa para atender as prefeituras conveniadas com o Instituto Água e Terra, de acordo com o Termo de Referência, e demais anexos.

2 FUNDAMENTO:

Este Contrato decorre do Pregão Eletrônico n° 04/2021 (GMS213/2021) objeto do processo administrativo n.º17.411.346-7, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº10928, de 07/05/2021.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

Os equipamentos serão entregues, de acordo com a proposta, condições contratuais e Termo de Referência, conforme - ANEXO I

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste Contrato.

4.2 O valor total do Contrato é de R\$ 3.022.492,00 (três milhões, vinte e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual n.º 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente Contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/2016.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato serão designados por Portaria do Contratante.

5.4 As partes designarão prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste Contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

a) Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências, desde que não alterem este Contrato, em reuniões documentadas em atas e assinadas pelos credenciados;

b) Todas as comunicações sobre a execução deste Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos, que serão logo após, reduzidos a termo;

c) A gestão e a fiscalização serão exercidas pelo órgão ou entidade Contratante, que avaliará os bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins.

6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 03(três) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) Contratado(a) o prazo de até 30(trinta) dias para substituí-lo(s).

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 6931 6206, elemento de despesa 44905252 fonte 147.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O Contrato terá vigência de 12(meses), contados a partir da data de assinatura, prazo de execução será de 80(oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço, pela contratada.

9 PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais,



[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às Contribuições Previdenciárias), Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste Contrato.

10.2 O Contratado obriga-se especialmente a:

10.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada quando cabível;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

10.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do Contrato;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.3 O Contratante obriga-se a:

10.3.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.3.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.3.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.3.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.3.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO CAMINHÃO LIMPA FOSSA:

11.1 A garantia deverá ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura deste instrumento, no percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



11.2 A inobservância do prazo do item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) do valor do Contrato por dia de atraso até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação da garantia configura inadimplência total e implica a imediata rescisão do Contrato.

11.4 A garantia deverá vigorar até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Contrato e deverá ser readequada no prazo máximo de 10 (dez) dias sempre que houver revisão de preços ou acréscimo contratual, de forma a preservar a proporcionalidade estabelecida no item 11.1.

11.5 A garantia poderá ser oferecida em qualquer das modalidades previstas no art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

11.6 A fiança bancária só será admitida com expressa renúncia do benefício de ordem de que trata o art. 827 do Código Civil.

11.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, inclusive, da mora;
- b) prejuízos diretos e indiretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou de dolo, durante a execução do Contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante ao Contratado.

11.8 A garantia será devolvida ao final do prazo estipulado no item 11.4, após a verificação, pelo Contratante, de que o Contrato tenha sido integralmente cumprido.

11.9 A instauração de processo administrativo em desfavor do Contratado, para apurar falta na execução do Contrato impede a devolução da garantia até a decisão final.

11.10 GARANTIA DO CAMINHÃO LIMPA FOSSA:

Os equipamentos deverão ter garantia com cobertura total, irrestrita e sem ônus, contra falhas, vícios e defeitos de fabricação e/ou desgaste anormal dos equipamentos componentes e peças pelo período mínimo de 1 (um) ano ou, quando mais vantajoso ao CONTRATANTE, pelo período de garantia do fabricante dos equipamentos, componentes e peças, após o qual poderá fornecer, por um período de 60 (sessenta) meses e as expensas do CONTRATANTE as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação.

12 PENALIDADES:

12.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

12.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

12.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) Retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) Não mantiver sua proposta;
- c) Apresentar declaração falsa;
- d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

12.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

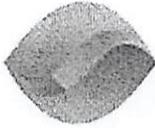
- a) Apresentar documento falso;
- b) De forma injustificada, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) Foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

12.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 12.7.

12.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

12.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) Abandonar a execução do Contrato;



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



b) Incorrer em inexecução contratual.

12.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

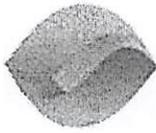
- a) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

12.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 12.9;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.11 Fora das hipóteses do item 12.12, compete ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades previstas no item 12, mediante prévia autorização da autoridade competente.

12.11.1 Na hipótese do item 12.11, a autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
E DO TURISMO



12.12 Cabe ao órgão e/ou entidade contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nas Ata de Registro de Preços ou no instrumento contratual, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências no Sistema GMS.

12.12.1 Na hipótese do item 12.12, a autoridade máxima do órgão e/ou entidade contratante é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 12.1, alíneas "c", "d" e "e".

12.13 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) As pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

12.14 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) Os danos resultantes da infração;

c) Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

12.15 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.16 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

12.17 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.18 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



12.19 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

13 CASOS DE RESCISÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual n.º 15.608/2007;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

14.2 É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

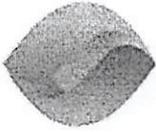
a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e

c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao Contrato.

14.4 Será permitida a subcontratação do contrato, em situações excepcionais e ante prévio consentimento do contratante, e desde que observadas todas as especificações, normas e leis que



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
E DO TURISMO



regem o contrato original e condições de habilitação estabelecidas no Edital.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS:

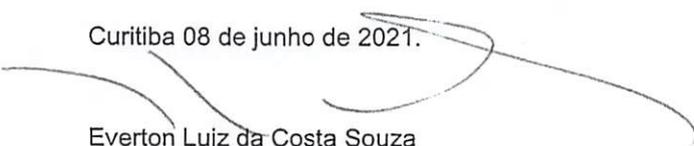
15.1 Integram o presente Contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre Contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente Contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste Contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba 08 de junho de 2021.


Everton Luiz da Costa Souza

Diretor Presidente

Instituto Água e Terra

Contratante



Clóvis Muller

Representante Legal

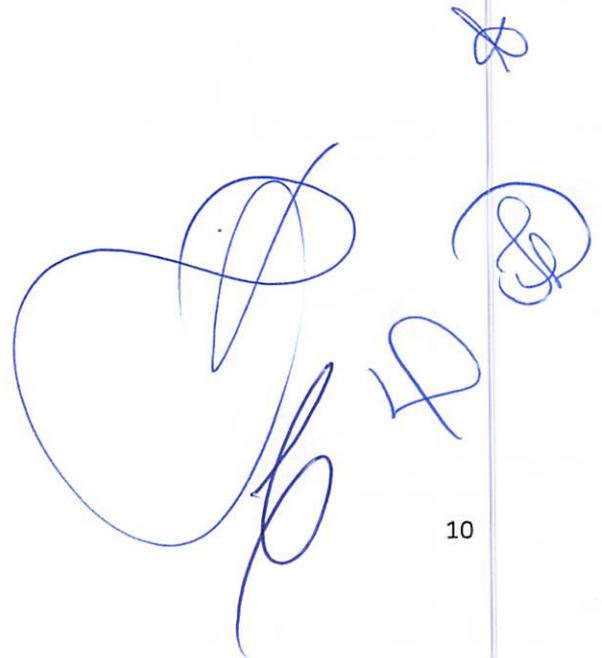
Servopa Caminhões Ltda

Contratado

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:





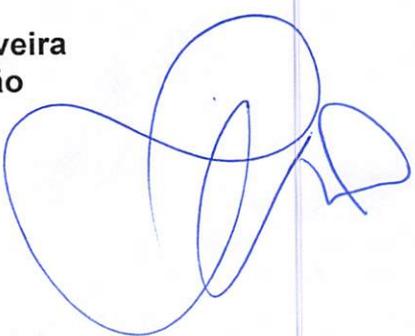
MEMORANDO

Comissão de Licitação

1. Trata-se da **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.**
2. À Divisão de contabilidade para informar a existência de dotação orçamentária;
3. **VALOR R\$: 15.112,46** (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação





Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



MEMORANDO

Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	560	04.001.26.782.0004.2007	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

Sapopema-Pr, vinte e quatro dias de março de 2022.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 – Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação.
Para: Prefeito Municipal

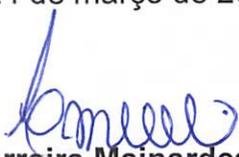
Senhor Prefeito:

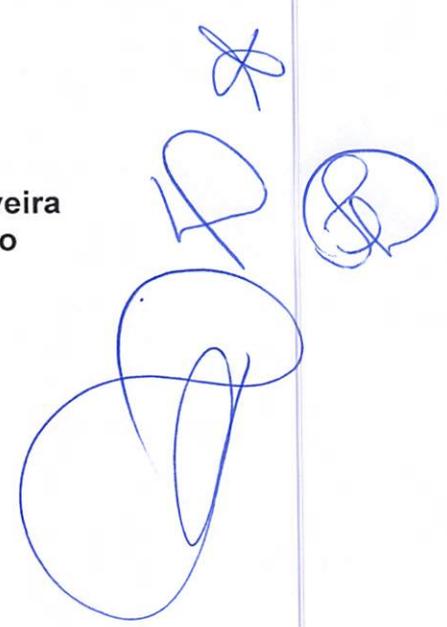
Comunico Vossa Excelência que para **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICIPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	560	04.001.26.782.0004.2007	0	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

VALOR DE R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

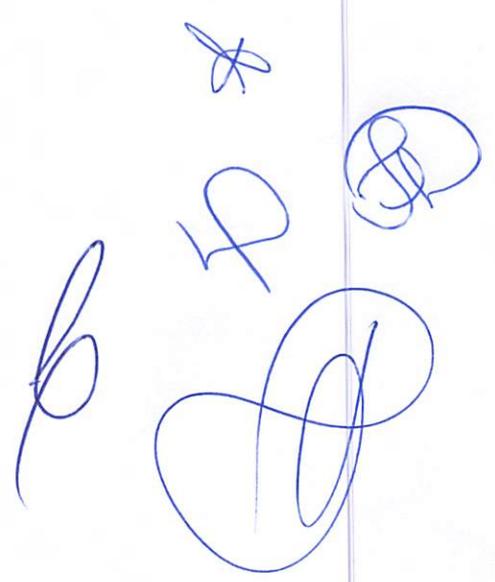
Do: Prefeito Municipal
Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, determino a Dispensa da Licitação, conforme prevê a lei de Licitação.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Paulo Maximiano de S. Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

De: Comissão Permanente de Licitação

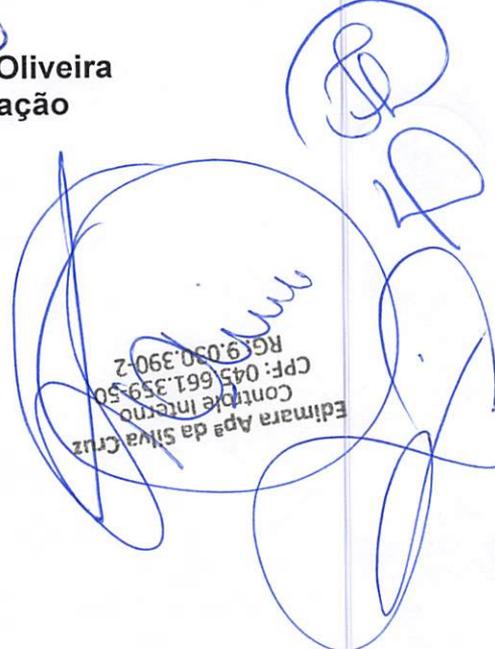
Para: Edimara Ap. da Silva Cruz - Controladora interna

Prezada Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº. 01/2022 ao **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, com valor estimado de R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação


Edimara Ap. da Silva Cruz
Controladora Interna
CPF: 045.661.359-50
RG: 91.030.390-2

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383, Sapopema - PR

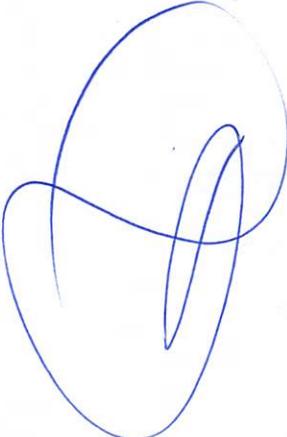
www.sapopema.pr.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 06/2022

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº. 01/2022, torna público a Inexigibilidade de Licitação **PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICIPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, com valor estimado de R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação




JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2022, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade de **REALIZAR O PROCESSO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR**, de acordo com a adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2021 realizado pelo INSTITUTO ÁGUA E TERRA, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade, bem esse especificado no presente processo, pois o veículo foi destinado ao município de Sapopema, sendo pago o valor de R\$: 287.136,74 pelo Instituto Água e Terra e o valor de R\$: 15.112,46 pelo Município de Sapopema-Pr, por esta razão se faz necessário o presente processo, para que possamos contabilizar a contrapartida.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Presidente da Comissão P. de Licitação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

O proponente deverá apresentar a documentação abaixo relacionado, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração.

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- b) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 68.596.162/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/08/1992
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO AGUA E TERRA			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IAT			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 111-2 - Autarquia Estadual ou do Distrito Federal			
LOGRADOURO R ENGENHEIRO REBOUCAS	NUMERO 1206	COMPLEMENTO *****	
CEP 80.215-000	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICIPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/03/2022 às 11:33:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

[Handwritten signatures and marks in blue ink]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO AGUA E TERRA
CNPJ: 68.596.162/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:00:55 do dia 18/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2022.

Código de controle da certidão: **27C9.46ED.ABCA.EC25**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 68.596.162/0001-78

Razão Social: INSTITUTO AGUA E TERRA

Endereço: RUA ENGENHEIROS REBOUCAS 1206 / REBOUCAS / CURITIBA / PR /
80215-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032400503991833200

Informação obtida em 24/03/2022 11:35:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and curves.

A smaller handwritten signature in blue ink, also stylized with loops.



PARECER JURÍDICO

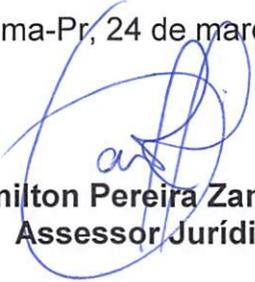
Senhor Presidente:

A apreciação e análise deste Setor Jurídico, o processo licitatório na modalidade INEXIGIBILIDADE de Licitação sob nº 06/2022, referente ao **PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.** Conforme documentos em anexo.

Após análise, informo que o mesmo encontra-se de acordo com os ditames legais estabelecidos nos termos da Lei nº 8.666/93, ocorrendo adequada tramitação, podendo à vista de toda a documentação ser procedida a devida homologação por Vossa Excelência, bem assim ser efetuada a contratação junto aos proponentes vencedores do certame ora analisado.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 – Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.

Aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e vinte e dois nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Portaria nº 01/2022 compostas pelos Senhores: **Dirce de Fátima V. de Oliveira - Presidente, Lidinei Ap. Ferreira Mainardes Oliveira - secretária, Gislene Brizola Marçal da Silva, Dirceu Ferreira de Oliveira e Franciele Flor delfino**, membros com a finalidade justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 15/2022**. Dando início a reunião a Comissão de Licitação, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a documentação do **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, fossem encaminhadas para o senhor prefeito para devida homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, Dirce de Fátima Vieira de Oliveira, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.

Dirce de Fátima V. de Oliveira

Gislene Brizola Marçal da Silva

Lidinei Ap. Ferreira M. Oliveira

Dirceu Ferreira de Oliveira

Franciele Flor Delfino de Oliveira

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do CONSÓRCIO CODENOP ratifico o processo de Dispensa de Licitação acima descrita nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 24, XVII da Lei 8.666/93.

Sapopema, 24 de março de 2022.

Paulo Maximiano de S. Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: APROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.

A Comissão Permanente de Licitações, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADAS

EMPRESA: INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CNPJ: 68.596.162/0001-78

VALOR DE R\$: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:4FEBD797

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022 E
EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 18/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 19/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 20/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 22/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2021, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 25/2021, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 25.733,56 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos).

CONTRATO: Nº 95/2022

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:38B31A25

ADMINISTRAÇÃO GERAL
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 78/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº.
78/2021

Processo Dispensa Nº 15/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, SRº PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade Processo Dispensa Nº 15/2021.

CONTRATADO: INOVE ASSESSORIA E CONSULTORIA HOSPITALAR - EIRELI pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Cachoeira Alta - GO- Rua Belo Horizonte nº 46 - Centro - CEP: 75.870-000 - Fone: 64 98490-7639 - e-mail: reiginer_barros@yahoo.com.br, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 26.404.039/0001-04 neste ato representada pelo Sr. Reiginer Batista de Freitas Barros, brasileiro, maior, Empresário, portador do RG nº 11059249 e C.P.F. nº 055.059.431-87, residente e domiciliado a Rua Bartolomeu Teixeira Palha nº 956, QD A LT 20 APT. 02 - Centro - CEP: 77.500-000, na cidade de Porto Nacional - TO.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 78/2021, até o dia 18/03/2023.

CLÁUSULA 2ª: Na forma do art. 65 §1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica acrescido o valor de R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Referente ao contrato nº 78/2021. O aditivo de valor,

justifica para assegurar o valor que será mantido para os próximos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados.

Sapopema, 18 de março de 2022.

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:17B9B45D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2022 E
EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: IMPRESSÃO DE PANFLETOS FRENTE E VERSO EM COUCHÊ BRILHO PARA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA-PR.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema, Torna Pública a DISPENSA de Licitação, da Forma do Artigo 24 da Lei Nº 8.666/93 e suas Alterações Posteriores.

ADJUCADA: NEON GRÁFICA RÁPIDA LTDA

CNPJ:41.406.229/0001-08

VALOR TOTAL DE R\$: 780,00 (setecentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº: 96/22

VIGENCIA DE:03 (três) meses.

Sapopema-Pr, 24 de março de 2022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:8B1C41ED

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

OBJETO: A PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR.

A Comissão Permanente de licitação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADAS

EMPRESA: INSTITUTO ÁGUA E TERRA

CNPJ: 68.596.162/0001-78

VALOR DERS: 15.112,46 (quinze mil, cento e doze reais e quarenta e seis centavos).

Sapopema, 24 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:D567FC0F

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA		
Ano*	2022		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	6		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	6		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	PROCESSO REALIZADO PARA PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO LIMPA FOSSA DE ACORDO COM O CONVÊNIO Nº 444/2022 ENTRE O MUNICIPIO DE SAPOPEMA E O INSTITUTO ÁGUA E TERRAS - PR		
Dotação Orçamentária*	0400126782000420074490525200		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	15.112,46		
Data Publicação Termo ratificação	24/03/2022		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		

Data Cancelamento

Editar Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)

Handwritten signatures in blue ink.